



SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ

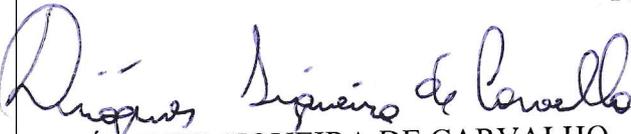
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA 01/2024

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria n. 01/2024, de 09 de julho de 2024, do Presidente do SINPRF/PR, no uso das atribuições previstas no art. 37, § 1º, inc. II, do Estatuto vigente da classe, INFORMA:

1. A votação para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINPRF/PR, em chapas distintas e independentes, triênio 2025/2027, será realizada no dia 10 de Setembro de 2024.
2. O registro das chapas, após publicação deste edital na sede do SINPRF/PR, poderá ser feito, mediante recibo, nos dias úteis, a partir de **05 de agosto de 2024**, das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas.
3. O registro das chapas encerrar-se-á às 18:00 horas do dia **16 de agosto de 2024**.
4. O Regulamento Eleitoral encontra-se publicado em edital na sede do SINPRF/PR.
5. A Urna Itinerante será a número 6.
6. Os locais de votação ficam estabelecidos conforme ANEXO I.

Curitiba, 1º de Agosto de 2024.


HERBERT VITAL SILVA
Presidente


DIÓGENES SIQUEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente


GUILHERME TEDESCO
Secretário

ANEXO I

URNA	LOCAL	ENDEREÇO	APURAÇÃO
1	Sede do SINPRF/PR	Rua Del. Leopoldo Belczak nº 491, Capão da Imbuía, Curitiba/PR	Sede do SINPRF/PR
2	Delegacia 7/2	BR-158, km 518, Pato Branco/PR	Delegacia 7/2
3	Delegacia 7/3	Rua Dr. Pentead de Almeida, 780, Bairro São José, Ponta Grossa/PR	Delegacia 7/3
4	Delegacia 7/4	Rua Everaldo Loures Xavier, 127 Bairro Turisparque,	Delegacia 7/4



SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ

		Cascavel/PR	
5	Delegacia 7/5	R. da República, 98, Pq Presidente, Foz do Iguaçu/PR	Delegacia 7/5
6	Delegacia 7/6	BR 272, KM 561, Guaíra/PR	UOP QUATRO PONTES
	UOP QUATRO PONTES	BR 163 KM 280, Quatro Pontes/PR	
7	Delegacia 7/7	Rua Fernando Cerqueira César Coimbra 830, Pq Indl. Cacique - IBC 3 - Londrina/PR	Delegacia 7/7
8	Delegacia 7/8	Rua Azevedo Portugal, 244 - Centro - Guarapuava/PR	Delegacia 7/8
9	Delegacia 7/9	End. Av. Paranavaí, 2037 Pq. Industrial Bandeirante, Maringá-PR	Delegacia 7/9
10	Hotel Blumenpark	Av. Afonso Petschow, 1340 (marginal BR 116) Rio Negro/PR	Hotel Blumenpark

LOCAL	HORÁRIO DE INÍCIO	INTERVALO	HORÁRIO DE TÉRMINO
SEDE SINPRF/PR	08:00	SEM INTERVALO	17:00
DELEGACIAS (Exceto 7/6)	08:00	12:00 às 13:00	17:00
DELEGACIA 7/6	08:00	SEM INTERVALO	12:00
UOP QUATRO PONTES	14:00	SEM INTERVALO	17:00
Hotel Blumenpark	08:00	12:00 às 13:00	17:00

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ

Regulamento Eleitoral Triênio 2025/2027

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria n. 01/2024, de 09 de julho de 2024, do Presidente do SINPRF/PR, no uso das atribuições previstas no art. 37, § 1º, inc. II, do Estatuto vigente da classe, resolve:

Baixar regulamento eleitoral que regerá as eleições para a diretoria do sindicato no triênio 2025/2027, assim disposto:

Capítulo I – Do Eleitor:

1. É eleitor todo o sindicalizado filiado ao SINPRF-PR conforme art. 13 do estatuto vigente da classe e que conste na listagem expedida por este, exceto os menores de 16 anos.
2. A listagem deverá ser fornecida à Comissão Eleitoral pelo SINPRF/PR até 07 (sete) dias antes da eleição e nela deverá constar apenas o sindicalizado apto a votar.
3. Não será permitido voto por procuração.
4. No ato da votação o eleitor deverá apresentar qualquer documento de identificação com foto e assinar a listagem de presença.
5. O voto para esta eleição será **secreto**.

Capítulo II – Da Candidatura e Composição das Chapas

1. Da Candidatura:

Para concorrer aos cargos eletivos do SINPRF/PR, o candidato deve estar, à época do registro da chapa, em dia com suas obrigações sindicais, contar com, no mínimo, 03 (três) anos de contribuição ininterrupta e não possuírem dívidas com a entidade, sejam de natureza administrativa ou judicial, sendo vedada a acumulação de cargos, seja na mesma chapa, ou noutra, conforme art. 53, § 2º, do estatuto vigente.

2. Da Composição das Chapas:

Na composição deverá constar o nome da chapa e indicação dos cargos com os respectivos candidatos, conforme disposto abaixo:

Diretoria Executiva	Conselho Fiscal:
- Nome da Chapa	- Presidente
- Presidente	- Membros
- Vice-Presidente	- Membros
- Diretor Administrativo	Suplentes:
- Diretor Administrativo	- 1º Suplente
Substituto	- 2º Suplente
- Diretor Jurídico	- 3º Suplente
- Diretor Jurídico Substituto	
- Diretor Parlamentar	
- Diretor Parlamentar Substituto	
- Diretor Social e Cultural	
- Diretor Social e Cultural	
Substituto	



SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ

3. Do Registro das Chapas e Recursos:

- a) O registro das chapas será feito na sede do SINPRF/PR, mediante recibo, com prazo limite determinado em edital.
- b) O candidato que se inscrever ao pleito eleitoral aceita todas as condições regradas pelo presente regulamento, bem como as decisões que vierem a ser tomadas pela Comissão Eleitoral.
- c) Os recursos poderão ser apresentados à comissão eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após encerramento do prazo de registro, que procederá o julgamento e homologação em 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Havendo renúncia de alguma chapa, deverá ser oficialmente comunicada à comissão eleitoral com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição. Passada essa data, os votos obtidos pela chapa desistente serão considerados nulos.

Capítulo III – Data da Eleição e Dos Locais de Votação:

1. A eleição dar-se-á no dia dez de setembro de 2024, no horário das 08:00 às 17:00 horas conforme Anexo I do Edital, observando-se o disposto no Capítulo V.
2. A votação dar-se-á em postos fixos e urnas itinerantes distribuídas pelo Estado do Paraná, conforme estabelecido em edital.

Capítulo IV – Das Mesas Coletoras / Apuradoras:

1. Cada local de votação contará com mesa eleitoral, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros não participantes nas chapas, aos quais compete:
 - a) Receber da comissão eleitoral, mediante recibo, todo material inerente à votação (urna, cédulas etc).
 - b) Assinar (todos os membros) as cédulas somente no ato da votação.
 - c) Cumprir rigorosamente os horários da votação.
 - d) Permitir a presença de 01 (um) fiscal de cada chapa, previamente indicado pela respectiva chapa, no local de votação, que deverá obrigatoriamente usar crachá, podendo haver revezamento dos mesmos.
 - e) Coibir rigorosamente a prática da propaganda “boca de urna” dentro dos ambientes internos nos locais de votação.
 - f) Encerrada a votação, na presença dos fiscais das chapas, romper o lacre da urna e promover a contagem dos votos e preencher o mapa de apuração.
 - g) Conhecido o resultado, lavrar a ata da eleição que deverá constar todos os fatos relevantes ocorridos durante a votação, bem como os votos válidos de cada chapa, brancos e nulos.
 - h) Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar dois ou mais quadros assinalados, rasuras ou outras escritas.
 - i) A ata de eleição e mapa de apuração deverão ser assinados pelos membros da mesa e os fiscais das chapas presentes.
 - j) Todo o material utilizado na votação deverá ser recolocado na urna, novamente lacrado e entregue à comissão eleitoral.
 - k) Fornecer a cada representante das chapas uma cópia da ata eleitoral e mapa de apuração mediante recibo.



SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ

Capítulo V – Da Urna Itinerante e Do Voto em Trânsito:

1. As urnas itinerantes permanecerão em locais e horários estabelecidos em edital.
2. Obedecerá a procedimentos das mesas eleitorais, salvo:
 - a) A permanência da urna nas dependências da unidade será de forma a não prejudicar o andamento do serviço.
 - b) Para os trabalhos de votação a urna contará com 01 (um) presidente, 01 (um) membro e 01 (um) fiscal de cada chapa, os quais a acompanharão ininterruptamente, inclusive nas eventuais paradas para refeições ou outras até o final da contagem dos votos e assinatura da ata eleitoral e mapa de apuração.
3. Do Voto em Trânsito:
 - a) O eleitor em trânsito poderá votar em qualquer mesa coletora, considerando que haverá listagem geral dos eleitores.
 - b) O presidente da mesa registrará em ata os votos em trânsito.
 - c) O eleitor em trânsito que votar em mais de um local estará sujeito às sanções previstas no art. 17 do estatuto do SINPRF/PR.

Capítulo VI – Da Eleição:

1. Serão consideradas vencedoras as chapas, sendo uma chapa para a Diretoria Executiva e outra para o Conselho Fiscal, que obtiver o maior número de votos válidos, somados de todas as urnas.
2. Em caso de obtenção igual de votos (empate) será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente for mais idoso.

Capítulo VII – Dos Recursos e/ou Impugnação:

1. Os recursos deverão ser feitos por documentos, expondo os fatos que os motivaram, e apresentados à comissão eleitoral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término da votação.
2. Aos interessados será dado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa de possíveis recursos, assegurando-lhes o princípio do contraditório e direito de ampla defesa.
3. A comissão eleitoral fará o julgamento do recurso de defesa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
4. Não serão aceitos recursos intempestivos ou que estejam em desacordo ou violem as normas estatutárias ou deste regulamento.

Capítulo VIII – Da Posse:

1. Será considerada eleita e apta a tomar posse a chapa que receber a diplomação da comissão eleitoral.



SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ

2. A diplomação e posse dos eleitos dar-se-á nos dez primeiros dias do mês de fevereiro em Assembléia Geral.

Capitulo IX – Das Disposições Gerais:

1. Das Violações e Penalidades:
O sindicalizado, seja, concorrente a cargo, seja participante dos trabalhos eleitorais ou eleitor, que cometer qualquer fraude, sabotagem ou ato que venha a infringir os dispositivos estatutários ou este regulamento, está passível às penalidades previstas no art. 17 do estatuto do SINPRF/PR.
2. Conforme art. 23 do Estatuto do SINPRF/PR, “o filiado que utilizar-se de qualquer meio para difamar ou desmoralizar outro colega ou qualquer instituição, ou ainda, que contribuir direta ou indiretamente para tumultuar ou falsear a verdade eleitoral e a quebra do sigilo de voto, poderá ser eliminado do quadro social, além de outras sanções previstas na legislação vigente”.
3. O resultado oficial da apuração será proclamado pela comissão eleitoral 48 (quarenta e oito) horas após o escrutínio.
4. A comissão eleitoral irá sugerir a diretoria do sindicato para, dentro do possível, disponibilizar, para cada chapa concorrente, uma verba a ser definida em reunião desta comissão eleitoral com o atual presidente do sindicato e os presidentes das chapas inscritas, a título de ajuda de custo nas despesas de campanha, tal como “correio”, “imprensa”, “deslocamentos”, “combustível” etc. Deverão ser comprovadas através de notas e recibos identificados em nome do presidente da chapa, em prestação de contas à comissão eleitoral, 48 (quarenta e oito) horas após a eleição que, após aprovar as contas, repassará juntamente aos saldos de caixa do sindicato.
5. Fica terminantemente proibido o uso da verba para despesas pessoais, brindes, festas ou qualquer outro favorecimento individual.
6. O descumprimento dos itens anteriores implicará ao faltoso a restituição total da ajuda de custo, ficando ainda sujeito a sanções previstas no item 1 neste capítulo.
7. Este regulamento, bem como todos os demais atos deverão ser convalidados em ata de reunião da comissão eleitoral convocada para o dia sete de outubro de dois mil e quinze.
8. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.


HERBERT VITAL SILVA
Presidente


DIOGENES SIQUEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente


GUILHERME TEDESCO
Secretário